

CONTRATO

Contrato nº 0455/2020 – SMS
Processo nº P135225/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde a **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, com sede no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, Rua Serra Negra, nº 78-Galpão 02, Bairro Praia do Morro, Telefone (27) 3261-1877, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, E-mail espiritosantohospitalares@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **ERIVELTO SILVA DAL COL**, portador da Carteira de Identidade nº 1380330 CPF 070.938.597-80 residente e domiciliada à Rua Rosa Simões de Almeida, nº 103 – São Judas Tadeu, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 199/2019, A.R.P. Nº 015/2020** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 199/2019, A.R.P. Nº 015/2020**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da portaria Nº 344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA I - LISTA PADRONIZADA) destinados às unidades da Atenção Especializada da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Licitações,
Convênios e Processos Licitatórios

ERIVELTO SILVA
DAL
COL:07093859780

Assinado de forma digital
por ERIVELTO SILVA DAL
COL:07093859780
Dados: 2020.12.14
10:20:07 -0200

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES						
Itens	Quant.	Und	Descrição	Marca/fabricante	Valor Unit.	Valor Total
5	2.100	CAPSULA	DULOXETINA (CLORIDRATO), CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA, 30MG.	NOVAMED	R\$ 1,65	R\$ 3.465,00
					Valor Total	R\$ 3.465,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.214.0000.00 – FONTE FEDERAL

0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.211.0000.00 – FONTE MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Geral nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro Junco, CEP 62.030-495, Sobral-CE, nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.678
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "**VENDA PROIBIDA AO COMERCIO**".

11.11. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO**, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE nº 34.670
Gerente da Câmara de Contratos,
Comênios e Processos Licitação - SMS

14.1.1. Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

- a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

14.1.1.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

14.1.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

14.1.1.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso


D. Erivelto Linhares
VAB - CE Nº 34.670
Secretaria Municipal de Contratos
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

ERIVELTO
SILVA DAL
COL:0709385

Assinado de forma
digital por ERIVELTO
SILVA DAL
COL:07093859780
Dados: 2020.12.14

prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 15 de Dezembro de 2020.

Regina Célia Carvalho

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE

ERIVELTO SILVA
DAL
COL:07093859780

Assinado de forma digital
por ERIVELTO SILVA DAL
COL:07093859780
Dados: 2020.12.14
10:28:02 -03'00'

ERIVELTO SILVA DAL COL
CPF: 070.938.597-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
CPF: 059.205.378-06.

2. *[Assinatura]*
CPF: 027.750.063-09

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

[Assinatura]
Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitação-SMS

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 14/12/2020 16:39:53 BRST
Versão do software 2.6
Nome do arquivo CONTRATO PE 00199.2019 SOBRAL ESPIRITO SANTO.pdf

Assinatura por CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780, OU=14504711000108, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780, OU=14504711000108, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780, OU=14504711000108, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780, OU=14504711000108,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Atributos obrigatórios

Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780, OU=14504711000108,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Atributos obrigatórios

Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780, OU=14504711000108,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Atributos obrigatórios

Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

... foram por este termo alterada permanecem como no contrato substituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. ASSINATURA: 03 de dezembro de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0211/2019 - SME - PROCESSO Nº P134943/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 10/12/2020 a 10/03/2021, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, Distrito de Jaibaras, em Sobral/CE". **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1223/2020 - SME - PROCESSO Nº P132035/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, parágrafo primeiro, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, compreendida no período de 21/11/2020 a 20/04/2021, para a "execução da reforma da Escola de Ensino Infantil - Raimundo Pimentel Gomes - CAIC", oriundo da Tomada de Preços nº 007/2020 - SME/CPL. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Novembro de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P134651/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 - SMS. **OBJETO:** Contratação do fornecimento de energia elétrica (BAIXA TENSÃO) para as unidades da Secretaria da Saúde do Município de Sobral - CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.103.343,07 (Um milhão cento e três mil trezentos e quarenta e três reais e sete centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.10.302.0072.2316.33903900.121400000; 07.01.10.305.007.2.2307.33903900.121400000; 07.01.10.302.0073.2376.339.03900.12140.00000; 07.01.10.1.22.0073.136.03903900.1214210000; 07.01.10.301.0072.2283.33903900.121400000; 07.01.10.301.0072.2283.33903900.121100.0000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XXII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, vencedora no Processo Licitatório original. Sobral/CE, 15 de dezembro de 2020. **RATIFICAÇÃO:** Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0454/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELL CNPJ sob o nº 24.103.721/0001-95. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos permanentes tipo microscópios e lupas, que serão destinados para uso do laboratório de entomologia da Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 008/2020, Ata de Registro de Preços nº 062/2020 - SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.488,49 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e nove centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701.10.30.1.0072.128.0.44905.200.1211.0000.00 - Fundo Municipal; 0701.10.301.0072.1280.44905.200.12.15.0000.00 - Fundo Federal. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA

CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Diego Sammer Santos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0445/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME. CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52. **OBJETO:** aquisição de medicamentos da portaria Nº 344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA I - LISTA PADRONIZADA) destinados às unidades de Atenção Especializada da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 199/2019, A.R.P. Nº 015/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.214.0.000.00 - FONTE FEDERAL; 0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.211.0000.00 - FONTE MUNICIPAL. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Erivelto Silva Dal Col. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0183/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 32.364.822/0001-48. **OBJETO:** acordam em apostilar o Contrato nº 0183/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SMS, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ter a dotação orçamentária 0701.10.1.22.0073.1360.33903000.1214210000, conforme o processo nº P136119/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: MARIA FERRARI SPAZZINIL. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0217/2020-SMS. CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CARVALHO DA SILVA. **CONTRATADA:** MIGUEL FROTA VINAS. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 0217/2020-SMS decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2020-SMS, o qual se faz necessário diante da ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO REPRESENTANTE LEGAL: De: MIGUEL FROTA VINAS para SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELL, conforme processo nº P136121/2020. **DATA:** Sobral, 15 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Miguel Frota Vinas. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0349/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 11.034.934/0001-60. **OBJETO:** Acordam em apostilar o contrato nº 0349/2020-SMS, decorrente do Pregão eletrônico nº 125/2019-SMS, A.R.P. nº 068/2019, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a conter as seguintes dotações: 0701.10.122.0.073.136.0339030.00.1214210000, conforme o processo nº P135981/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Virgílio Del Giudice Júnior. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0361/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** CEARENSE HOSPITALAR EIRELI. CNPJ nº 26.436.496/0001-34. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 0361/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 221/2019, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a conter as seguintes dotações: 0701.10.122.0073.1.360.33903000.1.214210000, conforme o processo nº P136370/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2018 - SMS

VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	MARCA/FABRICANTE	UND	VR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DEFERÊNCIA (R\$)	ECONOMIA (%)
FRACASSADO	2.880	-	COMPRIMIDO	1,32	DIVAL PROATO DE 6000 250 MG	0,00	3.801,60	0,00	0,00	0,00%
SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	720	BLAU	COMPRIMIDO	1,75	TAMOXIFENO (CITRATO), 20MG.	1,75	1.260,00	1.260,00	0,00	0,00%
CEARENSE HOSPITALAR EIRELI	1.440	EUROFARMA	CAPSULA	4,00	DULOXETINA (CLORIDRATO), 60MG	4,00	5.760,00	5.760,00	0,00	0,00%
FRACASSADO	24	-	FRASCO	8,54	LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 120ML.	0,00	204,96	0,00	0,00	0,00%
SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	2.160	SANOPI	COMPRIMIDO	2,08	CLOBAZAM 30MG.	1,20	4.492,80	2.808,00	1.684,80	37,50%
SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	720	UNICHEM	COMPRIMIDO	3,40	ARIPIPRAZOL, 10 MG.	1,40	2.448,00	1.008,00	1.440,00	58,82%
SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	720	UNICHEM	COMPRIMIDO	3,37	ARIPIPRAZOL, 15 MG.	1,92	4.228,40	1.382,40	2.846,00	67,29%
DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	720	LEGRAND	COMPRIMIDO	0,45	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG.	0,45	324,00	324,00	0,00	0,00%
SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	2.640	PRATI	FRASCO	2,89	CLORETO DE POTASSIO, 60MG/ML, XAROPE 6%, 100ML.	2,83	7.629,60	7.471,20	158,40	2,08%
FRACASSADO	1.440	-	COMPRIMIDO	2,30	VILDAGLIPTINA, 50 MG.	0,00	4.032,00	0,00	0,00	0,00%
FRACASSADO	1.440	-	COMPRIMIDO	8,11	RIVAROXABANA, 20 MG.	0,00	11.678,40	0,00	0,00	0,00%
TOTALS							45.857,76	20.013,60	6.171,20	33,44%
VALOR NÃO ADQUIRIDO							19.716,96		0,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0455/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME. CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52. OBJETO: acordam em apostilar o Contrato nº 0455/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 199/2019, A.R.P. Nº 015/2020, tendo em vista as seguintes alterações contratuais: - INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ter: - ATENÇÃO BÁSICA: 0701.10.301.0072.2 283.339 03000.12 11000000 (Municipal); 0701.10.301.0072.2283.33903000.1214000000 (Federal). - ATENÇÃO ESPECIALIZADA: 0701.10.302.0072.2316.3390 3000.1211 000000 (Municipal); 0701.10.302.0072.2316.33903000.1214000000 (Federal). - ALTERAÇÃO DO FISCAL CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO, passando a ser o Sr. Delano de Sousa Aragão, que fiscalizará a execução contratual em substituição ao Sr. Luiz Galdino da Costa Filho. Conforme o processo nº P135227/2020. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Erivelto Silva Dal Col, Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0445/2020-SMS, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 960, de 15 de dezembro de 2020, página 06. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0445/2020-SMS. LÊIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0455/2020-SMS. Sobral, 17 de dezembro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. **NOTIFICADA:** CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP (CNPJ 11.962.967/0001-70), com sede na Av. Padre Antônio Tomas, nº 2420, Sala 105, Ed. Diplomata, Aldeota, Município de Fortaleza - CE, CEP 60.140-160, representada pelo Sr. Leda Siqueira Bessa Façanha. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública nº 009/2018 -SECOMP/CPL - Contrato nº 041/2018-SECOMP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA DO BAIRRO DOM EXPEDITO, EM SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 009/2018-SECOMP, bem como no art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe sobre a competência da SEINF, considerando que houve vazamento de água nas paredes da Estação de Tratamento de Água, mais precisamente nos flocluladores, decantadores e filtros, e considerando que tais danos são de responsabilidade da contratada da obra, que fica

obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme disposições do art. 69 da Lei 8.666/93 c/c art. 618 do CC/02, vem, perante V. Sas., do art. 69 da Lei 8.666/93 c/c art. 618 do CC/02, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo interpostável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam tomadas todas as providências possíveis para regularizar a situação do dano acima especificado, reparando toda área abjeta do vazamento, em decorrência do defeito da execução. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 17 de dezembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2015. 067300/2019-SPU. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2015-SEBRAS/CPL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2015-SEBRAS/CPL. INTERESSADA: F. J. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P067300/2019, em especial o Parecer Jurídico exarado pela gerência de aplicação de penalidades, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de (1) Perda integral da garantia de execução do contrato, nos termos da cláusula 13.3. do contrato, "a" do Contrato nº 011/2015; (2) Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, nos termos da cláusula 13.3., "b" do Contrato nº 011/2015; (3) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê art. 87, III, da Lei 8.666/93, DECIDO PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICO as respectivas penalidades, quais sejam: A. Perda integral da garantia de execução do contrato, nos termos da cláusula 13.3. do contrato, "a" do Contrato nº 011/2015; B. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, nos termos da cláusula 13.3., "b" do Contrato nº 011/2015; C. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê art. 87, III, da Lei 8.666/93. Expedientes necessários com urgência. Sobral (CE), 15 de dezembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067300/2019-SPU. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2015. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2015-SEBRAS/CPL. INTERESSADA: F. J. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Fica V. Sa. devidamente intimada da decisão administrativa final vinculada ao Processo Administrativo em epígrafe, de nº 067300/2019-SPU, cujo trâmite ocorreu na Gerência de Penalidades da Prefeitura Municipal de Sobral, e que teve como parte dispositiva o acolhimento, na íntegra, do Parecer Jurídico lavrado pela referida Gerência, isto é, pela (1) Perda integral da garantia de execução do contrato, nos termos da cláusula 13.3. do contrato, "a" do Contrato nº 011/2015; (2) Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, nos termos da cláusula 13.3., "b" do Contrato nº 011/2015;

